



## Portaria nº 16/2020 - SEMUC – 15 de outubro de 2020

A Secretária Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, resolve:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e Protocolos de Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os seguintes espaços culturais voltam a ter atendimento ao público, com capacidade reduzida, visando evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

I – Museu Municipal Atílio Rocco – capacidade máxima de até 15 (quinze) pessoas.

II – Memorial João Senegaglia – capacidade máxima de até 2 (duas) pessoas.

III – Museu do Boneco Animado – capacidade máxima de até 8 (oito) pessoas.

IV – Casa de Cultura Pe. Karol Dworaczek – capacidade máxima de até 10 (dez) pessoas

V – Galeria Municipal de Artes – capacidade máxima de até 8 (oito) pessoas.

§ 1º – Conforme a demanda o tempo de permanência no espaço cultural será limitado a 20 (vinte) minutos.

§ 2º – Não serão realizados agendamentos para visitas monitoradas em grupo.

§ 3º – Caso o espaço receba grupo de visitantes em maior número do que a capacidade permitida, a liberação de entrada será parcial, respeitando os limites estabelecidos.

**Art. 3º** Todos os espaços culturais devem adotar as seguintes medidas preventivas:

I - uso obrigatório de máscara por todos os colaboradores e visitantes em todas as áreas;

II - disponibilização de álcool 70% no mínimo na entrada e saída do espaço cultural;

III – higienização das mãos com álcool 70% de todos os visitantes na entrada do espaço cultural;

IV - respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros na área de circulação;

V – preenchimento do Livro de Registro de Presença apenas pelo colaborador;

VI – manter todos os espaços arejados e higienizados;

VII – manter os banheiros de acesso público fechados;

VIII – orientar os visitantes a não tocar no acervo em exposição, portas, corrimão e outros objetos.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura de São José dos Pinhais, 15 de Outubro de 2020.

**Denise Pinheiro**  
Secretária Municipal de Cultura